



## Creating **impact** with public funding

### **Apoio à Produção de Hidrogénio Renovável e Outros Gases Renováveis**

Foi publicado, no sítio do [Plano de Recuperação e Resiliência](#), o Aviso de Abertura de Concurso N.º 02/C14-i01/2023, o qual visa contribuir para o objetivo da neutralidade carbónica, promovendo a transição energética por via do apoio às energias renováveis, com grande enfoque na produção de hidrogénio e outros gases de origem renovável.

Este Aviso corresponde à 2.ª fase do Programa “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis”.

**Investimento TC-C14-i01 – Hidrogénio e Gases Renováveis - Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis (2.ª Fase)**

### **Natureza dos beneficiários e área geográfica de aplicação**

O programa abrange todas as pessoas coletivas, públicas ou privadas, que pretendam desenvolver projetos industriais de produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis.

O programa de incentivos abrange o território de Portugal Continental.

### **Tipologia de operação e grau de maturidade mínimo exigido**

No âmbito do presente Aviso só serão elegíveis as operações que se enquadrem em projetos que visem a produção de gases de origem renovável a partir da energia produzida por instalações que utilizem unicamente fontes de energia renováveis. Neste âmbito, impõe-se o recurso a tecnologias testadas (com TRL igual ou superior a 8) para a produção de gases renováveis, que sejam implementadas no território nacional continental, podendo a instalação ser detida pelo próprio ou por terceiros.

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na evidência dos seguintes elementos:

- a) Apresentação dos documentos instrutórios do pedido de registo prévio para a produção de gases de origem renovável. Deverá ainda ser apresentado, quando não incluído nos documentos supramencionados, o calendário de realização e o orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos, bem como a definição do planeamento das ações a realizar. O plano ou cronograma financeiro simplificado a ser apresentado deverá discriminar o montante anualizado do investimento (total e elegível) até dezembro de 2025.
- b) Parecer prévio da DGEG em como o projeto proposto se enquadra na tipologia de operações elegíveis ao Aviso.

### **Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar**

(i) Principais condições de elegibilidade do beneficiário:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus;
- d) Legitimidade para, legalmente, desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- e) Deter, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Declarar não ter salários em atraso;
- i) Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”;
- j) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- k) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- l) Comprovar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

(ii) Principais condições de elegibilidade da operação (gerais e específicas):

- a) Respeitar as tipologias de operações previstas no Aviso;

- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no Regulamento aplicável;
- c) Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH);
- d) Demonstrar adequado grau de maturidade;
- e) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala;
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentar uma memória descritiva da operação, incluindo a caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluir indicadores, nos termos do Anexo IV, que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja, a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- j) Demonstrar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública e de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- k) Apresentar declaração em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito dos objetivos identificados no Aviso;
- l) Apresentar declaração em que este se obriga a disponibilizar ao Fundo Ambiental os dados relativos a qualquer alteração ao projeto inicial, para produção de hidrogénio verde ou de outros gases renováveis, a financiar no âmbito do presente Aviso;
- m) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- n) Demonstrar a sustentabilidade financeira (EVF) da operação após realização do investimento;
- o) Apresentar parecer prévio favorável da DGEG, em como o projeto proposto respeita a tipologia de operação elegível ao presente Aviso, o qual terá de ser solicitado até dia 15 de junho de 2023. A este nível, os documentos que efetivamente instruem a candidatura devem estar em conformidade com os documentos que foram enviados à DGEG para emissão do referido parecer;
- p) Apresentar prova da submissão de pedido de registo prévio de produção de gases renováveis. A aprovação da candidatura para financiamento ficará condicionada à prova da efetivação do registo por ato expresso da DGEG ou por confirmação tácita, comprovada pela prova do pagamento das taxas devidas. A conclusão desse processo deverá ser comprovada no prazo máximo de um mês a contar da data de aprovação da candidatura. Caso não seja comprovada neste prazo, a aprovação da candidatura será revogada pelo Fundo Ambiental;
- q) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm de ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao Fundo Ambiental;
- r) Quando as candidaturas sejam apresentadas por entidades públicas, os critérios previstos devem, na medida do possível, ser ajustados e compatibilizados à natureza daquelas entidades e devem ser consideradas as respetivas especificidades para os demais efeitos previstos neste Aviso.

De referir que não são elegíveis candidaturas de operações aprovadas no âmbito do Aviso POSEUR-01-2020-19 lançado pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) referentes ao “Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável, para autoconsumo e/ou injeção na rede”, bem como aprovadas no âmbito do Aviso n.º 01/C14-i01/2021 “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis” ou concretizadas ao abrigo dos programas de coesão do período 2014-2020 relativos às medidas SAFE (Supporting Affordable Energy), salvo quando, cumulativamente, se verificarem as seguintes condições: (i) haver desistência ou rescisão contratual formalizada, (ii) o financiamento correspondente não tiver sido pago, (iii) os candidatos abdicarem do direito a esse pagamento e, (iv) caso tenha sido pago algum montante, o mesmo seja devolvido, não existindo valores a regularizar. O valor máximo elegível a atribuir a estas candidaturas não pode ser superior ao atribuído ao abrigo do anterior financiamento.

### **Prazo máximo para conclusão das operações**

O prazo máximo de conclusão das operações é até ao dia 31 de dezembro de 2025.

No caso de existir prorrogação do prazo para o início da exploração da instalação do estabelecimento de produção de gases de origem renovável o beneficiário deve, sem demora, notificar a entidade gestora do Fundo Ambiental.

## Elegibilidade das despesas

Os custos elegíveis do investimento são os sobrecustos de investimento necessários para promover a produção de energia a partir de fontes renováveis e são determinados da seguinte forma:

- a) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados como um investimento separado no custo global do investimento, por exemplo, como uma componente acrescentada, facilmente identificável, a uma instalação preexistente, esses custos ligados à energia renovável constituem os custos elegíveis; e
- b) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio, essa diferença entre os custos de ambos os investimentos identifica os custos associados à energia renovável e constituem os custos elegíveis.

Em ambas as alíneas a) e b), acima identificadas, são em exclusivo objeto de financiamento público os sobrecustos do investimento. Assim, a despesa elegível corresponde, sempre, ao sobrecusto, ou seja, à diferença entre os custos de i) investimento para a produção de gases de origem renovável previsto na operação e o ii) investimento numa instalação convencional para a produção de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia (no caso do hidrogénio), ou no investimento numa instalação de processamento de gás natural de capacidade idêntica (no caso do biometano).

O montante máximo do investimento elegível previsto na operação é o menor montante entre o custo real de investimento a incorrer com a operação ou do custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível, definidos pela DGEG.

As candidaturas podem incluir investimentos acessórios com o armazenamento, "preparação para" transporte e distribuição (p.e. sistemas de armazenamento, sistema de compressão, gasoduto para transporte até ponto de injeção em estação de regulação e medição (GRMS) nas proximidades, posto de abastecimento de hidrogénio, etc.) de gases renováveis, sistemas técnicos de apoio à gestão otimizada da produção de gases renováveis, desde que estritamente relacionados e indispensáveis para a viabilidade técnica/económica do projeto, sujeitos ao custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, definidos pela DGEG.

Apenas serão considerados elegíveis os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem estritamente indispensáveis à produção de gases de origem renovável, abrangidos pelo presente Aviso. As aquisições de bens e serviços são efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito. Os custos incorridos com investimentos incorpóreos só são considerados despesas elegíveis caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Por último, não são elegíveis:

- Investimentos relativos à produção de energia de fonte renovável (eletricidade ou calor) para utilização no processo produtivo dos gases renováveis, assim como equipamentos destinados ao consumo dos gases renováveis produzidos;
- Imputação de custos internos da entidade beneficiária;
- Despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- Custos com aquisição e arrendamento de terrenos;
- Investimento com infraestruturas de transporte e distribuição de energia elétrica;
- Investimentos com infraestruturas de ligação à rede de distribuição e de transporte de gás natural;
- Despesas com IVA;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Juros e encargos financeiros;
- Fundo de manuseio;
- Publicidade corrente;
- Despesas com aquisição de veículos;
- Despesas com aquisição de equipamentos em estado de uso;
- Despesas com taxas, registos e custos associados.

### **Período de receção de candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre as 00h00 o dia 16 de março de 2023 e as 23h59 do dia 31 de julho de 2023.

### **Critérios de seleção das candidaturas**

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das Classificações dos 4 Critérios (C) de avaliação:

$$CF=(C1*0,50+C2*0,50)*0,50+C3*0,30+C4*0,20$$

Em que:

C1: Nova capacidade de produção de gases renováveis (hidrogénio ou biometano);

C2: Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa;

C3: Racionalidade económica da operação com a ponderação do Rácio entre o investimento (€) e a potência instalada (MW), bem como a eficiência de processos existentes;

C4: Abrangência sistémica da intervenção (cadeia de valor da produção ao consumo).

Serão selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,5 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no Aviso.

Ainda a este nível, será atribuída bonificação por relevância em termos de políticas públicas para a sustentabilidade nos seguintes casos:

- (i) Os projetos que tenham relevância em termos de políticas públicas através da utilização de fontes hídricas alternativas serão majorados na pontuação final obtida com 0,2 pontos;
- (ii) Os projetos que permitam o aumento do aproveitamento de resíduos de origem biológica para produção de gases renováveis, serão majorados na pontuação final obtida com 0,5 pontos;
- (iii) Projetos que se encontrem numa fase avançada de desenvolvimento serão majoradas na pontuação final obtida com 1,0 pontos, sendo a avaliação efetuada conjuntamente entre o Fundo Ambiental e a DGEG.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- Maior valor absoluto de C1 em MW (capacidade instalada);
- Pontuação acumulada nos critérios de seleção C1 e C2;
- Pontuação no critério de seleção C3;
- Pontuação no critério de seleção C4.

### **Taxa de financiamento, forma e limite do apoio**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar, no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis.

No caso dos projetos apoiados que incluam injeção nas redes e/ou armazenamento de energia, as entidades detentoras das redes de distribuição ou de transporte que vejam estes investimentos ser apoiados não poderão ser remuneradas pelo sistema elétrico nacional ou pelo sistema nacional de gás na parte cofinanciada desse investimento. As entidades beneficiárias de operações cofinanciadas, no âmbito do presente Aviso, têm que proceder à respetiva comunicação à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

O financiamento por beneficiário e por operação terá uma dotação máxima de Euro 15 milhões. A taxa máxima de cofinanciamento das operações a aprovar, no âmbito deste Aviso, é de 100%, incidindo esta sobre o total das despesas consideradas elegíveis, sem prejuízo da possibilidade do seu ajuste ao limite de 85% caso se revele necessário para o cumprimento da meta de capacidade total instalada para a produção de gases renováveis.

A dotação da 2.ª fase do Programa “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis” é de Euro 83 milhões, podendo vir a ser reforçada no decurso do procedimento.

### Modalidades e procedimentos para a apresentação de candidaturas

A candidatura deve ser submetida através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [Fundo Ambiental](#), onde figura o Aviso e respetiva documentação aplicável, acompanhada de todos os documentos indicados, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no sítio web [Fundo Ambiental](#).

Para mais detalhes, consulte o [Aviso N.º 02/C14-i01/2023](#) e o website [fundoambiental.pt](#).

#### Lisboa

##### Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

#### Porto

##### Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

[PTDeloittetax@deloitte.pt](mailto:PTDeloittetax@deloitte.pt)

### Deloitte Tax Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com)

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2023. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.